

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS –
SESC-AR/DF N.º xxx**

Contrato de Prestação de Serviço que entre
si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a
Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, DA GARANTIA CONTRATUAL doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com Inscrição Estadual n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CIDADE/UF**, CEP **xxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxx**, inscrito no CPF n.º **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos e softwares especializados para captura, processamento, tratamento, transmissão e armazenamento de imagens, acompanhada de serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como da prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do **Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxxxxxx**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Conjunto para monitoramento perimetral	Conjunto	61	R\$	R\$
1.2	Câmera tipo 2	Peça	62	R\$	R\$
1.3	Câmera tipo 3	Peça	19	R\$	R\$
1.4	Câmera tipo 4	Peça	428	R\$	R\$
1.5	Câmera tipo 5	Peça	162	R\$	R\$
1.6	Câmera tipo 6	Peça	49	R\$	R\$
1.7	Câmera tipo 7	Peça	41	R\$	R\$
1.8	Switch	Peça	52	R\$	R\$
1.9	NVR tipo 1	Peça	5	R\$	R\$
1.10	NVR tipo 2	Peça	9	R\$	R\$
1.11	Monitor	Peça	12	R\$	R\$
1.12	Plataforma de gerenciamento	Peça	1	R\$	R\$

1.13	Central de monitoramento	Peça	1	R\$	R\$
1.14	Estação de trabalho	Peça	11	R\$	R\$
1.15	Serviço de projeto executivo	Unid	12	R\$	R\$
1.16	Serviço de instalação de dispositivos	Unid	95	R\$	R\$
1.17	Serviço de instalação de NVR	Unid	14	R\$	R\$
1.18	Serviço de instalação da plataforma de gerenciamento	Unid	1	R\$	R\$
1.19	Serviço de instalação da central de monitoramento	Unid	1	R\$	R\$
1.20	Serviço de instalação de estação de trabalho	Unid	11	R\$	R\$
1.21	Unidade de serviço técnico (UST)	Unid	1000	R\$	R\$
1.22	Serviço mensal de suporte, manutenção e sustentação (inicial)	Unid	36	R\$	R\$
1.23	Serviço mensal de suporte, manutenção e sustentação (complementar)	Unid	252	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em 20 (vinte) dias, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras.

Parágrafo primeiro. Se, durante o recebimento provisório, constatar-se que os produtos estão em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 30 (trinta) dias corridos ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo. A despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Os produtos poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de suporte técnico das soluções deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA, com apoio do fabricante caso necessário, com vistas a promover o correto funcionamento das soluções.

Parágrafo primeiro. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados sem custos adicionais ao SESC-AR/DF durante toda vigência do contrato. Entende-se por suporte técnico todo auxílio, imediato ou programado que tem como prioridade manter a operacionalidade do sistema, bem como o atendimento de requisições solicitadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O suporte técnico deverá ser prestado em caso de falhas, dúvidas e/ou esclarecimentos de qualquer um dos produtos, módulos e programas referentes aos componentes da solução, no regime 8x5 todos os dias úteis da semana em horário comercial.

Parágrafo terceiro. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ocorrer preferencialmente de forma remota, podendo o CONTRATANTE solicitar atendimento presencial caso necessário.

Parágrafo quarto. O prazo para a prestação do serviço de suporte técnico deve garantir a observância ao atendimento do seguinte acordo de níveis de serviços (ANS) e sua severidade:

- a) Severidade alta – solução totalmente inoperante em um site:
- Prazo máximo de para primeiro atendimento de até 06 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.
 - Prazo máximo de resolução do problema de até 16 horas úteis contadas a partir do início do atendimento.
- b) Severidade média – quando há falha, simultânea, que cause indisponibilidade de pelo menos 8 câmeras (câmeras off line) em um site.
- Prazo máximo de início de atendimento de até 8 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.
 - Prazo máximo de resolução do problema de até 16 horas contadas a partir do início do atendimento.
- c) Severidade baixa – quando há falha, simultânea, que cause indisponibilidade de menos que 8 câmeras em um site.
- Prazo máximo de início de atendimento de até 10 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.
 - Prazo máximo de resolução do problema de até 20 horas contadas a partir do início do atendimento.
- d) Suporte – aplicado para solicitações/alterações de configurações e novas funcionalidades – necessidade de suporte na solução sem a necessidade de interrupção de funcionamento da solução.
- Prazo máximo de início de atendimento de até 12 horas úteis contadas a partir do horário de abertura do chamado.
 - Prazo máximo de resolução do problema de até 24 horas úteis contadas a partir do início do atendimento.
- e) Dúvidas técnicas – solicitações de informações diversas ou dúvidas sobre a solução.
- Prazo máximo de resposta de até 3 dias úteis, contados a partir da data de abertura da ocorrência.

Parágrafo quinto. O serviço de operação assistida das soluções consiste na gestão, operação diária, suporte técnico, monitoramento, análise, projetos de melhorias e evolutivos dos itens contratados.

Parágrafo sexto. Durante toda a vigência do contrato, a equipe técnica da contratada realizará monitoramento constante para garantir que os sistemas permaneçam operando de forma eficiente. Isso inclui a identificação antecipada de possíveis problemas e a execução de manutenções preventivas para evitar interrupções.

Parágrafo sétimo. A operação assistida irá incluir ajustes periódicos e atualizações para manter as soluções em linha com as melhores práticas e com as evoluções tecnológicas.

Parágrafo oitavo. Sendo executado o serviço ou entrega do serviço na Sede do CONTRATANTE ou em suas Unidades Operacionais, deverá observar os respectivos endereços:

Unidade	Endereço
Sede Administrativa	SIA Trecho 4, Lote 80/90 - Guará/Brasília - DF, CEP 71200-040

SESC/DF CA Gama	Setor Leste Industrial, Qd 1, Lotes 620,640 e 680 Gama- DF, CEP 72445-000
SESC/DF CA Ceilândia	QNN 27, Área Especial, lote B, CEP 72115-125
SESC/DF UPS Taguatinga Norte	CNB 12, AE 2/3- Taguatinga Norte, DF CEP 72115-125
SESC/DF UPS Taguatinga Norte - EDUSESC	Edusesc CNB 12,AB 2/3 Taguatinga Norte, CEP 72115- 125
SESC/DF UPS Taguatinga Sul	QSF, Área Especial 3 – Taguatinga Sul, DF CEP 72016- 012
SESC/DF UPS Guarã	QE 04, Área Especial A, Guarã-DF, CEP71010-633
SESC/DF UPS SCS – Álvaro José da Silveira	SCS Qd 02, BlocoD, Lote 227, Ed. Pres.Dutra. Asa Sul, Brasília-DF CEP 70390-130
SESC/DF UPS 504 sul	EQS 504/505Bloco A, CEP72115-125 Asa Sul,Brasília- DF CEP 72331-570
SESC/DF UPS 913 sul	SEPS 713/913, Conjunto F, AsaSul, Brasília-DF CEP 70390-130
Logística / Mesa Brasil	QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília - DF, 71250-070
SESC/DF UPS Asa Norte	Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília-DF, CEP: 70 790-125
Restaurante Sesc/DF CLDF	CLDF, Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Centro Cívico Administrativo, Eixo Monumental – Brasília/DF – CEP: 70094-902
Centro Cultural Sesc/DF	SEPN Comércio Residencial Norte 511/512 BL D LOTE 04/05 - Asa Norte, Brasília - DF, 70750-547
SESC/DF UPS Núcleo Bandeirante	Em construção – Núcleo Bandeirante
SESC/DF CA Planaltina	Em construção – Planaltina

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a). Fornecer serviços nos prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e no Termo de Referência;
- b) Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e Pagamento;
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

d) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas no termo de referência;

e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

f) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato;

g) O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos serviços por parte do CONTRATANTE;

h) A inobservância ao disposto nos itens anteriores implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

i) Caso seja verificada alguma inconformidade nos serviços entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo CONTRATANTE;

j) A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;

k) Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas técnicas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, softwares e pessoal especializado, em quantidades compatíveis;

l) Instalar, implantar e ativar os equipamentos nos locais, quantidades e prazos definidos por cada ordem de serviço;

m) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

n) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e seus ANEXOS, solicitação da CONTRATANTE, especificações, condições, prazo, locais e os termos da proposta ofertada, caso haja descontinuidade de produção do objeto oferecido, poderá ser entregue modelo atualizado sem ônus para a CONTRATANTE;

o) Cumprir as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

p) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

s) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/notificações relacionadas com os objetos fornecidos;

t) É expressamente proibida, também a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE;

u) É expressamente proibido à empresa contratada subcontratar outras empresas para realizar o objeto da presente licitação;

v). Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

w) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a). Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução 1593/2024;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado;

g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência;

h) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

i) Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 30 dias, após o aceite do objeto, aqui representado por meio da homologação pela CONTRATANTE do Produto/Serviço entregue e ateste das respectivas notas fiscais/faturas, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade a ser indicada na Nota Fiscal apresentada.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- (i) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- (ii) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, sendo prorrogada obrigatória e automaticamente por períodos iguais e sucessivos, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. SESC 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, o serviço prestado deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido de compras, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;

b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;

c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao CONTRATANTE, a seguinte documentação mínima:

a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a Ordem de Compra – OC, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e;

multa de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da OC, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

a). advertência escrita;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO;

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por um prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato;

d) Impedimento do direito de licitar com abrangência Nacional, por prazo mínimo de 4(quatro) e máximo de 6(seis) anos:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Quando não pagos em dinheiro, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo segundo. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo terceiro. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc- AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção ambiental, bem como as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução dos serviços, respondendo integralmente por quaisquer danos que venham a ser causados, desde que devidamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro. Com base na avaliação do Guia Nacional de Contratações

Sustentáveis – 6ª edição e nas informações do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), constatou-se que a implantação e operação de novos equipamentos de videomonitoramento e controle de acesso podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos, como consumo contínuo de energia elétrica, geração de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida e emissões associadas à fabricação, transporte e instalação dos dispositivos.

Parágrafo segundo. Para mitigar tais impactos, será exigida a priorização de equipamentos energeticamente eficientes, com menor consumo em operação e conformidade com normas ambientais aplicáveis, além da destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá comprovar que possui compromisso efetivo com a sustentabilidade e histórico positivo de neutralização de emissões de gases de efeito estufa (GEE). Para tanto, deverá apresentar:

a) Na fase de habilitação: Certificado de Neutralização de CO₂ referente ao exercício imediatamente anterior ao da licitação, emitido por entidade certificadora reconhecida, que comprove a compensação integral das emissões anuais da empresa; e

b) Ao final do contrato: Certificado de Neutralização de CO₂ relativo às emissões geradas durante a execução contratual, a ser apresentado ao final do período de vigência, também emitido por entidade certificadora reconhecida, observando padrões internacionais como Carbon Fair Standard, Gold Standard, Verified Carbon Standard (VCS) ou metodologias auditadas pela United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Tecnologia e Informação, em função do objeto estar vinculado a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual acrescido de 90 (noventa) dias, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA.
- d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) multas aplicadas por órgãos públicos;
- f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e

g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo terceiro. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução da obra ou serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente

Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social do contratado

CONTRATADA